

**13. LEI ESTADUAL 11.634/2021 (PLO 102/2019):** ACRESCENTA O ARTIGO 1º-A À LEI Nº 9.909, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, POSSIBILITANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DO PLANO DE SAÚDE SEM ÔNUS AO CONSUMIDOR EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI OU FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

### **LEI ESTADUAL 11.634/2021**

Acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº 9.909, de 30 de agosto de 2013, possibilitando a rescisão do contrato do plano de saúde sem ônus ao consumidor em caso de descumprimento da lei ou falha na prestação de serviço.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A na Lei nº 9.909, de 30 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

*“Art.1º-A Na hipótese de descumprimento de obrigação legal ou falha na prestação do serviço, o consumidor poderá rescindir o contrato sem pagamento de multa de qualquer natureza.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.